

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DIREX-PL-001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

RECORRIDA/CONTRARRAZOANTE: TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e drenagem, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA em face da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo critério de julgamento é o de menor preço global.

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa vencedora seria manifestamente inexequível, em razão do elevado deságio em relação ao orçamento estimado pela Administração e da suposta incompatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado, especialmente em determinados itens da planilha orçamentária.

A recorrente requer, ao final, o provimento do recurso, com a consequente desclassificação da proposta da empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA, por alegada inexequibilidade, bem como o prosseguimento do certame com observância da ordem de classificação.

Regularmente intimada, a empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a exequibilidade de sua proposta, sob o argumento de que possui estrutura operacional, experiência, fornecedores, logística e capacidade técnica compatíveis com os preços apresentados, destacando, ainda, a existência de documentação comprobatória de execução de objetos semelhantes junto a outros entes públicos.

É o relatório. Passa-se à decisão.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi apresentado nos termos e prazos previstos no Edital, assim como as respectivas contrarrazões, razão pela qual conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

III – DO MÉRITO

A controvérsia instaurada nos autos limita-se à análise da alegada inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA, classificada em primeiro lugar no certame.

A recorrente sustenta que o valor global ofertado pela empresa vencedora encontra-se substancialmente inferior ao orçamento estimado pela Administração, o que, em sua compreensão, demonstraria a inviabilidade econômica da execução contratual.

Todavia, embora o deságio apresentado pela licitante vencedora efetivamente tenha recomendado maior cautela por parte da Administração, tal circunstância, por si só, não autoriza a desclassificação automática da proposta, especialmente quando oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira.

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O mesmo dispositivo legal autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas, permitindo que o licitante demonstre, de forma objetiva, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

No mesmo sentido, o Edital do certame prevê a desclassificação de proposta que apresente preços inexequíveis ou que não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Portanto, o exame da matéria deve ser realizado à luz dos elementos concretos constantes dos autos, especialmente da diligência realizada e da documentação técnica apresentada pela empresa vencedora.

No caso concreto, diante do percentual de desconto ofertado, a Administração instaurou diligência técnica com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta apresentada pela TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documentação complementar destinada a demonstrar a viabilidade técnico-econômica da execução contratual, incluindo composições analíticas de preços unitários, detalhamento de BDI, memória de cálculo, composição de encargos sociais, documentação fiscal de aquisição de insumos, contratos administrativos celebrados com outros entes públicos, atas de registro de preços, termos aditivos, documentos comprobatórios de execução contratual e medições de serviços executados.

Conforme Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade de Proposta constante dos autos, a proposta da empresa TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA apresentou valor global de R\$ 13.425.501,76, frente ao valor estimado pela Administração de R\$ 34.733.656,35, representando deságio aproximado de 61,35% em relação ao orçamento referencial.

Entretanto, a análise técnica concluiu que a proposta contempla formalmente os principais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais incidentes sobre a execução contratual, incluindo composição de encargos sociais correspondente a 86,00% e BDI de 23,41%, não tendo sido identificada supressão evidente de parcelas obrigatórias da formação de preços.

Também se verificou que, embora os maiores descontos estejam concentrados em itens compostos por composições próprias, especialmente nos grupos relacionados à sinalização vertical, estruturas metálicas, braços projetados, pórticos, semipórticos e sinalização horizontal especializada, as composições apresentadas

demonstraram coerência formal quanto à incidência de materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à execução dos serviços.

No tocante à documentação complementar, o parecer técnico registrou que foram apresentados contratos administrativos e atas de registro de preços compatíveis com o objeto da presente contratação, abrangendo serviços de sinalização horizontal, sinalização vertical, fornecimento de placas, suportes metálicos e dispositivos auxiliares, firmados junto a outros entes públicos.

Além disso, os documentos apresentados evidenciam a continuidade da execução contratual da empresa junto à Administração Pública, mediante prorrogações contratuais, termos aditivos e medições de serviços efetivamente executados, o que reforça a plausibilidade operacional da proposta apresentada.

Consta, ainda, que foram apresentadas notas fiscais de aquisição dos principais insumos vinculados aos itens de maior relevância econômica da contratação, incluindo películas refletivas, tubos galvanizados, chapas metálicas, microesferas de vidro, tintas viárias e materiais aplicáveis à sinalização horizontal e vertical.

Dessa forma, assiste razão à empresa recorrida/contrarrazoante.

A alegação de inexequibilidade formulada pela recorrente não se sustenta diante da documentação técnica apresentada em sede de diligência e do parecer técnico emitido pela área competente, haja vista que a Administração não pode presumir a inviabilidade da proposta apenas em razão do desconto ofertado, quando a licitante demonstra, por elementos objetivos, possuir condições técnicas, econômicas e operacionais de executar o objeto contratado.

Em conformidade com a análise de exequibilidade realizada em sede de diligência, constata-se que os serviços já executados e os contratos apresentados pela empresa vencedora mantêm relevante similaridade com o objeto licitado e com os preços ofertados no certame, extraindo-se daí conclusão favorável acerca da exequibilidade da proposta.

Embora determinados itens apresentem redução significativa em relação ao orçamento referencial da Administração, especialmente aqueles relacionados a estruturas metálicas, braços projetados, pórticos e semipórticos, não foram identificados elementos objetivos capazes de demonstrar inviabilidade material inequívoca da execução contratual, tampouco indícios de fraude documental, omissão de encargos obrigatórios ou supressão indevida de custos essenciais.

Assim, a existência de desconto expressivo não pode ser confundida com inexequibilidade automática, uma vez que a desclassificação da proposta somente se justificaria diante da ausência de comprovação de sua viabilidade ou da presença de elementos técnicos concretos que demonstrassem a impossibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, o que não ocorreu no presente caso.

Ao contrário, a diligência realizada permitiu a formação de juízo técnico suficiente quanto à viabilidade da proposta, especialmente diante da apresentação de composições de custos, encargos, BDI, notas fiscais de insumos, contratos semelhantes, atas de registro de preços, termos aditivos e medições de serviços executados.

Portanto, não há fundamento suficiente para acolher o pedido de desclassificação formulado pela recorrente.

Ressalte-se, por fim, que a aceitação da proposta não afasta o dever da futura contratada de executar integralmente o objeto nos termos do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais condições contratuais, permanecendo sujeita às sanções legais e contratuais em caso de inadimplemento, inexecução, execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, na documentação constante dos autos e no Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade de Proposta, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Por consequência, **ACOLHO** as contrarrazões apresentadas pela empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA**, mantendo-se a decisão que classificou, habilitou e declarou a referida empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2026, por restar demonstrada, em sede de diligência, a exequibilidade da proposta apresentada.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento regular do certame, com as publicações e registros cabíveis no sistema eletrônico, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

Divinópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **RUAN BRANDAO RAPOSO SIMOES**
Data: 09/06/2026 09:07:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ruan Brandão Raposo Simões
Pregoeiro – CIMMVI